



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de 20 (vinte) assinaturas de acesso a cursos EAD, ao vivo e seminários de capacitação, com garantia de 24 meses, destinados a atender o interesse desta Casa Legislativa.

2. JUSTIFICATIVA

A capacitação de servidores, vereadores e colaboradores é a ferramenta mais eficiente para o desempenho das atividades de forma adequada e segura.

Portanto, é necessário que tenhamos acesso a mecanismos que proporcionem cursos e seminários de aprimoramento, a fim de reduzir a probabilidade de erros na execução das atividades deste Poder Legislativo.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	UN.	Quant (acesso)	Valor Unitário
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento de 20 (vinte) assinaturas de acesso a cursos EAD, ao vivo e seminários de capacitação, com garantia de 24 meses, destinados a atender o interesse desta Casa Legislativa.	Serviço	20	R\$ 2.500,00
Valor Total – 30% de desconto (24 Meses)			R\$ 35.000,00	

3.1. Acesso ilimitado por 24 meses.

3.2. Acesso a todos os cursos EAD.

3.3. Acesso a todos os cursos ao vivo e seminários realizados e a realizar no período de validade da assinatura.

3.4. Acesso ao grupo VIP no whatsapp com os professores.

4. ENQUADRAMENTO

Artigo 25, caput, da lei 8.666/1993.

5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, "caput" da Lei 8666/93. Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.



6. ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justifica-se a contratação direta da empresa **3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**, por possuir em seu corpo de professores profissionais especialistas capazes de conduzir curso de treinamento ou capacitação por preencher os requisitos exigidos pela Lei, quais sejam: serviço técnico especializado previsto no artigo 13 da Lei no 8.666/1993, de natureza singular e executado por profissional de notória especialização.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 7.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- 7.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 7.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 8.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 8.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.5. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do evento.

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

10. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho do serviço.

11. VALOR ESTIMADO

O valor de preços para contratação dos serviços será de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) unitário, totalizando R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), desconto de 30% (trinta por cento), perfazendo um total geral de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**.



12. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da Câmara Municipal de Rio Branco-AC

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OSTPJ

Fonte de Recursos: 1.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios pelo prazo de até cinco anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor de Compras - CMRB



Contratada que:

13.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os acessos e quantitativos serão disponibilizados aos seguintes setores:

- 14.1. Diretoria Legislativa – 03 acessos;
- 14.2. Procuradoria Geral – 03 acessos;
- 14.3. Controladoria Geral – 02 acessos;
- 14.4. Diretoria Financeira – 02 acessos;
- 14.5. Diretoria Executiva – 02 acessos;
- 14.6. Comissão Permanente de Licitação – 03 acessos;
- 14.7. RH – 02 acessos;
- 14.8. T.I – 01 acesso;
- 14.9. Escola do Legislativo – 01 acesso;
- 14.10. Setor de Material – 01 acesso.

Sâmia Carvalho
Sâmia Cristina Franco de Carvalho
Setor de Compras
Portaria/CMRB/Nº 05/2022